

**TERMO DE REFERÊNCIA**
*Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021***1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de peças e serviços de mão de obra, visando o conserto da Motoniveladora John Deere 670G, 2022, Chassi 1BZ670GAPND000247, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito de Trindade do Sul/RS.

1.2. A descrição das peças e serviços, quantidade e valores são os constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição Peças e Serviços	Quant./ Unid.	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1.	HORA TRABALHADA – GRUPO 1	01 UST	R\$ 19.125,00	R\$ 19.125,00
2.	SERVIÇOS DE TERCEIROS – NFT AMARELA	01 UST	R\$ 1.609,27	R\$ 1.609,27
3.	ANEL 0 – 02 PÇ	01 UN	R\$ 12,02	R\$ 12,02
4.	ELEMENTO DE FILTRO – AT175223	01 UN	R\$ 494,63	R\$ 494,63
5.	ELEMENTO DE FILTRO – AT175224	01 UN	R\$ 370,76	R\$ 370,76
6.	ELEMENTO DE FILTRO – AT365869 – 02 PÇ	01 UN	R\$ 458,82	R\$ 458,82
7.	ABRACADEIRA NYLON	20 UN	R\$ 1,10	R\$ 22,00
8.	OLEO PLUS 50 II 15W40 1L	08 L	R\$ 54,90	R\$ 439,20
9.	OLEO PLUS 50 II 15W40 20L	20 L	R\$ 37,50	R\$ 750,00
10.	COOL GARD 2 50/50 PR 20L	02 UN	R\$ 697,90	R\$ 1.395,80
11.	TERMOSTATO – 02 PÇ	01 UN	R\$ 1.110,42	R\$ 1.110,42
12.	JUNTA	01 UN	R\$ 547,24	R\$ 547,24
13.	VEDAÇÃO DE CILINDRO	01 UN	R\$ 1.106,00	R\$ 1.106,00
14.	PINO DO PISTÃO – 06PÇ	01 UN	R\$ 2.904,23	R\$ 2.904,23
15.	JUNTA - DZ115055	01 UN	R\$ 95,09	R\$ 95,09
16.	JUNTA - DZ116420	01 UN	R\$ 507,46	R\$ 507,46
17.	JUNTA - DZ117888	01 UN	R\$ 2.244,83	R\$ 2.244,83
18.	KIT DO FILTRO	01 UN	R\$ 327,56	R\$ 327,56
19.	LINHA DE COMBUSTÍVEL	01 UN	R\$ 826,19	R\$ 826,19
20.	KIT PISTÃO E CAMISA – 06 PÇ	01 UN	R\$ 17.017,88	R\$ 17.017,88
21.	JUNTA	01 UN	R\$ 359,76	R\$ 359,76
22.	KIT LIMPEZA – 06 PÇ	01 UN	R\$ 76,32	R\$ 76,32
23.	ARRUELA– 06 PÇ	01 UN	R\$ 20,09	R\$ 20,09
24.	ANEL O - R47151 – 02 PÇ	01 UN	R\$ 32,67	R\$ 32,67
25.	ANEL O - R47153 – 04 PÇ	01 UN	R\$ 54,86	R\$ 54,86
26.	JUNTA - R502011	01 UN	R\$ 31,17	R\$ 31,17
27.	ANEL O - R504810 – 02 PÇ	01 UN	R\$ 20,97	R\$ 20,97
28.	JUNTA - R504885	01 UN	R\$ 130,91	R\$ 130,91
29.	ANEL 0 - R505146 – 04 PÇ	01 UN	R\$ 70,52	R\$ 70,52
30.	ANEL 0 - R505452 – 06 PÇ	01 UN	R\$ 59,51	R\$ 59,51
31.	PARAFUSO SEXTAVADO – 11 PÇ	01 UN	R\$ 47,92	R\$ 47,92
32.	PARAFUSO	01 UN	R\$ 232,75	R\$ 232,75
33.	MANGUEIRA	01 UN	R\$ 243,11	R\$ 243,11
34.	JUNTA	01 UN	R\$ 55,97	R\$ 55,97
35.	ABRACADEIRA PARA MANGUEIRA – 02 PÇ	01 UN	R\$ 119,00	R\$ 119,00
36.	CALÇO – 06 PÇ	01 UN	R\$ 272,38	R\$ 272,38
37.	JUNTA – 06 PÇ	01 UN	R\$ 359,26	R\$ 359,26
38.	VEDAÇÃO	01 UN	R\$ 574,78	R\$ 574,78
39.	ELEMENTO DE FILTRO - RE520906	01 UN	R\$ 1.496,90	R\$ 1.496,90
40.	ELEMENTO DE FILTRO - RE525523	01 UN	R\$ 477,04	R\$ 477,04
41.	VEDAÇÃO – 24 PÇ	01 UN	R\$ 466,13	R\$ 466,13





42.	ROLAMENTO - RE529318	01 UN	R\$ 172,36	R\$ 172,36
43.	ROLAMENTO - RE529319 – 06 PÇ	01 UN	R\$ 1.783,03	R\$ 1.783,03
44.	ROLAMENTO AXIAL	01 UN	R\$ 511,71	R\$ 511,71
45.	KIT DA BOMBA	01 UN	R\$ 3.152,72	R\$ 3.152,72
46.	KIT RETENTOR	01 UN	R\$ 313,76	R\$ 313,76
Valor total global: R\$ 62.500,00				

1.3. O(s) bem(ns) e serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Quanto ao fornecimento das peças e serviços de mão de obra para conserto da Motoniveladora John Deere 670G, 2022, este será realizado por apenas uma empresa, visto que o objeto pode ser prestado de maneira global e imediata, com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (menor preço por item).

1.5. Quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, frete ou terceiros, correrão por conta da contratada.

2. FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. A execução do objeto deste processo administrativo deverá respeitar as especificações e quantidades dispostas no Termo de Referência e neste edital.

2.2. A empresa contratada deverá fornecer as peças e serviços de mão de obra necessários ao conserto da Motoniveladora John Deere 670G, 2022.

2.3. O(s) serviço(s) e peças fornecidos para conserto da Motoniveladora John Deere 670G, 2022 deverão possuir garantia de no mínimo 10 (dez) meses, a contar do recebimento definitivo dos mesmos.

2.4. Será de responsabilidade da contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, diárias, alimentação, estadia, frete, carga, descarga e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

2.5. As peças e serviços serão recebidos e aceitos após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria requisitante, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

2.6. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria responsável, o direito de rejeitar as peças ou serviços em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, deste edital e do instrumento contratual, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares.

2.7. Caso as peças ou serviços sejam entregues/executados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em até 02 (dois) dias.

2.7.1. Caso a substituição/reparação das peças ou dos serviços não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas.

2.8. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito de Trindade do Sul/RS manifesta a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e serviços de mão de obra, visando o conserto da Motoniveladora John Deere 670G, 2022 – JAP04715, integrante da frota municipal.

5.2. O referido equipamento é essencial para a execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, em especial a abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais, patrolamento, bem como atividades de apoio às frentes de obras da municipalidade. Trata-se, portanto, de máquina indispensável ao atendimento das demandas da população e à manutenção da trafegabilidade e do escoamento da produção agrícola local.





5.3. Atualmente, a motoniveladora encontra-se inoperante em razão de avarias mecânicas que comprometem sua plena utilização, demandando reparos imediatos. Ressalta-se que a indisponibilidade do equipamento ocasiona prejuízos diretos à prestação dos serviços públicos essenciais, impactando negativamente na mobilidade, no transporte escolar, no acesso da população rural e no desenvolvimento socioeconômico do Município.

5.4. A contratação visa garantir o fornecimento das peças originais necessárias, bem como a execução de mão de obra especializada, assegurando a qualidade, segurança e durabilidade do reparo. Cabe destacar que os serviços de manutenção pesada de máquinas rodoviárias exigem conhecimento técnico específico, ferramentas adequadas e acesso a componentes compatíveis, o que inviabiliza sua execução direta pela equipe municipal.

5.5. Assim, a contratação proposta encontra respaldo no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como princípio a garantia da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como na necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais. O objeto está em consonância com o planejamento municipal, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5.6. Dessa forma, resta justificada a contratação da empresa especializada, a fim de viabilizar o imediato conserto da Motoniveladora John Deere 670G, 2022, garantindo a retomada das atividades da Secretaria de Obras e evitando maiores prejuízos à coletividade.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

4.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

4.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

4.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto desta contratação direta, é condizente com a contratação de bens comuns e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso, a singularidade do objeto e o valor reduzido da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

5.2. Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.3. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo





de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.4. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”.

5.5. O valor a que se refere o inciso I do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo Decreto 12.343/2024 para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) em 2025, nos termos do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

5.6. A contratação pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A priori a contratação de empresa visando o fornecimento de peças e serviços de mão de obra, visando o conserto da Motoniveladora John Deere 670G, 2022, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito de Trindade do Sul/RS, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do artigo 75, inc. I da Lei Federal nº. 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

6.1.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Os orçamentos elaborados e coletados pelo Setor de Compras e Licitação, assim estimando a despesa para execução do objeto, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde deve constar:

a. O respectivo descritivo das peças e serviços de mão de obra, visando o conserto da Motoniveladora John Deere 670G, 2022, quantidade e forma de execução dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.





6.2. Foram realizadas cotações com três empresas, e constatou-se que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, e desta forma, atendem o disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21.

6.3. De posse dos orçamentos, solicitou-se a empresa que apresentou o menor valor, que enviasse toda a documentação necessária visando demonstrar que as mesmas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. O Setor de Compras convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.3. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de até 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.5. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

8.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidores Municipais nomeados via Portaria Municipal, representantes da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;





b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.7. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do Contrato, na pessoa do Secretário Municipal, ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e/ou Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:





- a. Solicitar a(s) contratada(s) o fornecimento das peças e a realização dos serviços de mão de obra, para conserto da Motoniveladora John Deere 670G, 2022;
- b. Repassar a(s) contratada(s) as informações solicitadas e necessária para o fornecimento das peças e a realização dos serviços de mão de obra, para conserto da Motoniveladora John Deere 670G, 2022;
- c. Notificar à contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante o fornecimento de peças e serviços de mão de obra, visando o conserto da Motoniveladora John Deere 670G, 2022;
- d. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e. Verificar minuciosamente, a conformidade das peças e dos serviços fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega, para que a peça seja substituída ou o serviço refeito;
- g. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- i. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

13.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- b. Executar o fornecimento das peças e a realização dos serviços de mão de obra, para conserto da Motoniveladora John Deere 670G, 2022, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;
- c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f. Fornecer materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao fornecimento das peças e à realização dos serviços de mão de obra, para conserto da Motoniveladora John Deere 670G, 2022;
- g. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- h. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

13.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.





14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2025, através das seguintes dotações:

0501 339039000000 2022 121

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

17.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

18.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes desta contratação.

Trindade do Sul/RS, 03 de novembro de 2025.

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito

